

Câmara Municipal de São José de Piranhas

ESTADO DA PARAÍBA



CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

LEI 718/2021

Dispõe sobre alterações à Lei 697/2021, que trata do Prêmio Previne Brasil no âmbito do Município de São José de Piranhas/PB

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Altera-se a alínea "b", revoga-se a alínea "c" do §2º do Art. 3º, altera-se o §3º do Art. 3º, altera-se o Art. 4º em seus §§ 1º e 2º, altera o Art. 5º, revogando-se os seus §§ 1º, 2º e 3º e dispõe o Parágrafo único; e, anexo único, todos da Lei 697/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art3º.

§1º.

§2º.

a)



CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF), à equipe multiprofissional, a diretor de divisão, bem como, aos agentes de endemias e auxiliares de serviços que prestam serviços nessa USF's;
- c) (Revogada);

§3º. Entende-se por diretores de divisão os cargos de coordenações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde que desempenhe atribuições de coordenação do Previne Brasil, coordenações das equipes de estratégia de saúde da família (ESF), coordenação de saúde bucal (SB), coordenação de imunização, coordenação de agentes comunitários de saúde, coordenação de atenção básica, coordenação de regulação, coordenação de epidemiologia, coordenação de vigilância sanitária, coordenação de vigilância ambiental e coordenação de almoxarifado de atenção básica, desde que colaborem para o alcance dos indicadores.

Art. 4º. Terão direito ao pagamento prêmio por desempenho do Previne Brasil os médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, atendente das equipes de estratégia de saúde da família, auxiliares de serviços lotados nas USF, diretores de divisão, na forma definida no §3º do Art. Anterior, além dos servidores de nível superior que fazem parte da Equipe Multiprofissional (fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, assistente social, fonoaudiólogo, educador físico e médico-ginecologista) com CNES vinculado ao ESF, independente do tipo de vinculação para com o município, desde que alcançadas as metas e satisfetos os resultados definidos na legislação federal e municipal pertinentes à matéria, ou na sua falta, mediante regulação do Poder Executivo, através de Decreto.

§1º. A equipe multiprofissional é formada de acordo com necessidade do município.

§2º. A equipe de que trata o § anterior só receberá o incentivo quando se publicar indicador correspondente a referida equipe e, receberá por esse indicador específico a equipe regulados por novas portarias do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não fará jus ao recebimento do incentivo de que trata esta lei, as equipes que não atingirem 40% dos parâmetros mínimos dos indicadores, desde que se comprove que não se atingiu em razão de falta de insumos, falta de apoio institucional e ineficácia da gestão que comprometa o desempenho da equipe.



Parágrafo Único: observar-se-á uma carência mínima de 04 meses de atuação por parte do servidor, para que a este faça jus ao recebimento do incentivo, e receberá de forma proporcional ao período trabalhado.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de São José de Piranhas, 23 de setembro de 2021.

CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

Câmara Municipal de São José de Piranhas

ESTADO DA PARAÍBA





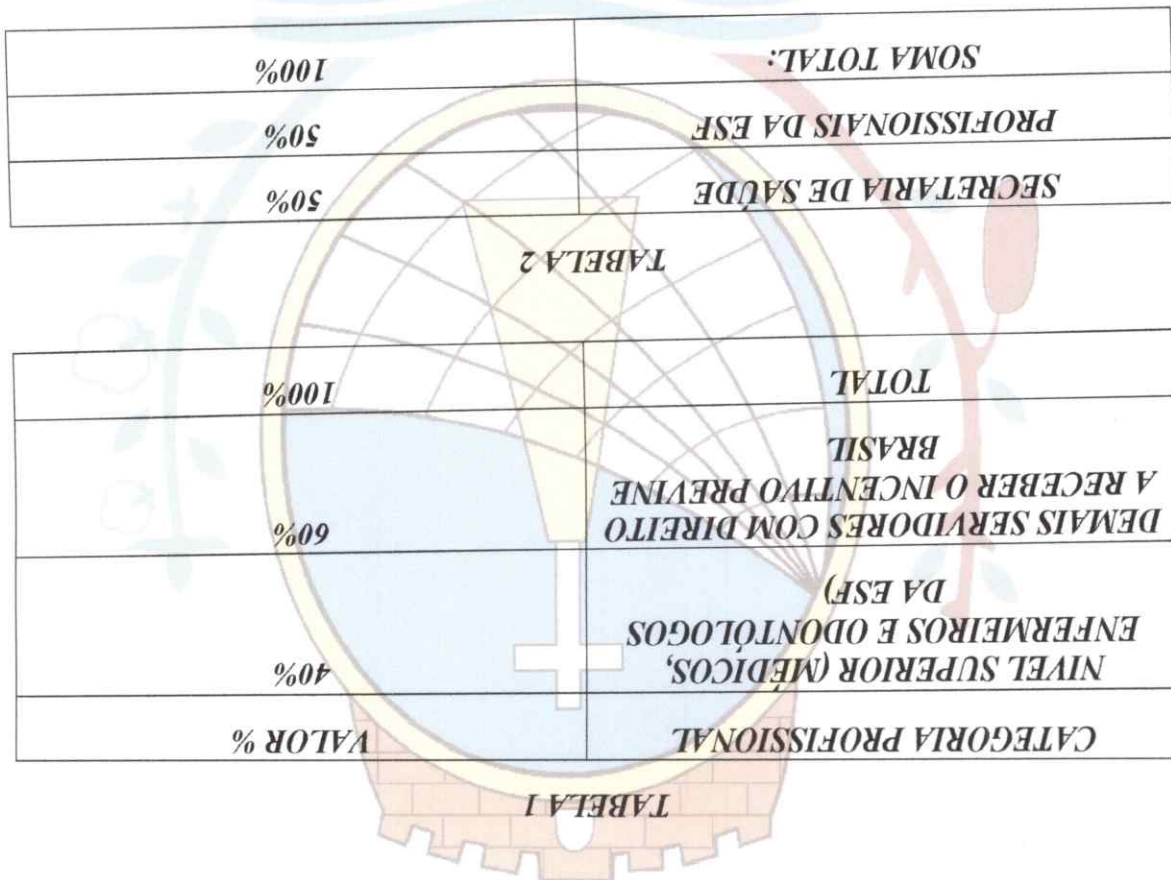
ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de São José de Piranhas

CASA FRANCISCO AURÉLIO C. DE LACERDA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL





CASA FRANCISCO AURELIO C. DE LACERDA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021

Promulga projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal de São José de Piranhas com emendas, que sofreu vetos por parte do Poder Executivo, sendo estes rejeitados pelo Poder Legislativo Municipal, mas que, não foi sancionado pelo Prefeito no prazo de Lei.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, Sr. Washington Vieira de Oliveira, no uso de suas atribuições definidas no art. 61, §6º da Lei Orgânica Municipal e art. 226, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa

CONSIDERANDO a aprovação, com emendas, pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 025/2021, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, ao referido Projeto de Lei foram vetadas pelo Poder Executivo, mas que o mencionado veto fora rejeitado por esta Casa de Leis e, ainda, levando-se em conta que comunicado o Prefeito Municipal da decisão do legislativo que rejeitou o veto, este não sancionou a Lei no prazo do art. 61 §§ 4º e 5º.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 718/2021, oriunda do projeto de Lei nº 025/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de São José de Piranhas/PB. 23 de setembro de 2021.

Washington Vieira de Oliveira
WASHINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE